



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PROCESSO NUP: 21001.009018/2025-01

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ATER, VISANDO APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR- CAMPONESA.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, inscrita do CNPJ nº 07.954.563/0001-68, com sede nesta capital, torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA com vistas a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de assistência técnica e extensão rural junto a agricultores e agricultoras rurais da agricultura familiar, com fundamento na em conformidade com a Lei Federal nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, com a Lei nº 14.133/2021 (no que couber), e demais legislações aplicáveis., além das demais diretrizes e critérios abaixo descritos:

1. DO OBJETO

Constitui objeto desta chamada pública a **seleção de entidades** privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de assistência técnica e extensão rural para realização de serviços de **ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ATER** visando apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar-campesina, em conformidade com os lotes descritos no ANEXO 3, deste edital, observada a distribuição nas áreas de planejamento: Cariri, Centro Sul, Litoral Leste, Grande Fortaleza, Litoral Leste, Litoral Oeste / Vale do Curu, Serra da Ibiapaba, Sertão Central, Sertão de Crateús, Sertão de Inhamuns e Vale do Jaguaribe.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste edital de chamada pública as entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente regulares e credenciados pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Sustentável e Solidário – CEDRSS e que se encontrem regulares e adimplentes perante o Estado do Ceará.

3. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Serão beneficiários (as), do objeto deste Edital, 1.850 (hum mil oitocentos e cinquenta) famílias de comunidades, localizados nas regiões do Cariri, Centro Sul, Litoral Leste, Grande Fortaleza, Litoral Leste, Litoral Oeste / Vale do Curu, Serra da Ibiapaba, Sertão Central, Sertão de Crateús, Sertão de Inhamuns e Vale do Jaguaribe, conforme relação discriminada no anexo 1 deste edital, considerando a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e Decreto 6.040/2007.

4. JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar ocupa posição estratégica no enfrentamento da fome, na promoção da segurança alimentar e nutricional e no desenvolvimento sustentável do Brasil e, de forma ainda mais expressiva, do Estado do Ceará, onde predomina como principal base produtiva do meio rural. De acordo com a Constituição Federal de 1988, a política agrícola deve ser orientada para garantir “tratamento diferenciado à agricultura familiar, visando ao seu fortalecimento” (art. 187, §1º), reconhecendo seu papel econômico, social e ambiental.

No cenário cearense, marcado por vulnerabilidades climáticas, desigualdades históricas no acesso à terra, água e políticas públicas, a agricultura familiar constitui-se como eixo estruturante da produção de alimentos, da geração de trabalho e renda e da permanência digna das populações no campo. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a agricultura familiar responde por parcela majoritária da produção de alimentos básicos consumidos no país, a exemplo da mandioca, feijão, frutas, hortaliças, leite e criação de pequenos animais, sendo fundamental para o abastecimento dos mercados locais e institucionais.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Entretanto, ao se observar a realidade da agricultura familiar sob a ótica de seus diversos sujeitos — especialmente Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas, Pescadores Artesanais, Povos de Terreiro, Ciganos e demais Comunidades Tradicionais — constata-se a persistência de processos de invisibilização social, exclusão produtiva e dificuldades no acesso contínuo às políticas públicas estruturantes. Tal quadro confronta diretamente os princípios da justiça social e da dignidade humana, fundamentos da República (art. 1º, III, da Constituição Federal), e exige a presença permanente do Estado por meio de políticas públicas territorializadas e participativas.

A capilaridade da agricultura familiar no território cearense cumpre também uma função estratégica de soberania e segurança alimentar, ao aproximar produção e consumo, reduzindo a dependência de grandes cadeias de abastecimento e fortalecendo circuitos curtos de comercialização. Essa lógica dialoga com o conceito de Direito Humano à Alimentação Adequada, reconhecido pela Lei nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN), que estabelece, em seu art. 2º, que “o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, é um direito fundamental do ser humano”.

No campo ambiental, a agricultura familiar apresenta forte aderência aos princípios da sustentabilidade, por operar em pequena escala, diversificar sistemas produtivos e adotar, de forma crescente, práticas agroecológicas. A Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PNAPO (Decreto nº 7.794/2012) estabelece que a agroecologia promove a “utilização sustentável dos recursos naturais, a valorização dos saberes tradicionais e a conservação da biodiversidade”, fundamentos especialmente relevantes diante dos desafios climáticos que afetam o Semiárido cearense.

Programas estruturantes como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regulamentado pela Lei nº 11.947/2009, e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), instituído pela Lei nº 10.696/2003, consolidam-se como instrumentos estratégicos de fortalecimento da agricultura familiar. O PNAE assegura que “no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE sejam utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar” (art. 14), promovendo mercado



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

institucional, renda e alimentação saudável. Contudo, para que os agricultores consigam acessar esses mercados, faz-se indispensável suporte técnico continuado, organização produtiva, adequação sanitária e planejamento.

Nesse contexto, a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) assume papel central como política pública estruturante do desenvolvimento rural sustentável. A Lei nº 12.188/2010, que institui a Política Nacional de ATER (PNATER), define, em seu art. 2º, que a ATER é um: “serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários”.

A mesma lei estabelece como princípios da ATER a gratuidade, a qualidade, a equidade no atendimento, a participação social, a sustentabilidade ambiental, a valorização dos saberes locais e a promoção da agroecologia (art. 3º), fundamentos plenamente alinhados às necessidades do público da agricultura familiar no Ceará.

Do ponto de vista teórico e filosófico, a ATER fundamenta-se na pedagogia emancipadora de Paulo Freire, ao compreender o processo educativo como prática de liberdade, diálogo e construção coletiva do conhecimento. Para Freire, “ninguém educa ninguém, ninguém se educa a si mesmo, os homens se educam em comunhão, mediatizados pelo mundo”, o que se traduz na metodologia participativa adotada pela ATER, que reconhece agricultores e agricultoras como sujeitos do processo de desenvolvimento.

O atual contexto socioeconômico e ambiental do Ceará — marcado pelo agravamento dos efeitos das mudanças climáticas, pela persistência da pobreza rural, pelas crises alimentares globais e pela necessidade de fortalecimento dos territórios — reforça o papel indeclinável do Estado na promoção de políticas públicas permanentes, e não apenas emergenciais. O art. 23 da Constituição Federal estabelece como competência comum da União, dos Estados e dos Municípios “combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos”.

Assim, o fortalecimento da ATER no Ceará é condição indispensável para a promoção da inclusão produtiva, o acesso às políticas públicas, a transição agroecológica,



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

o fortalecimento das organizações sociais, a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida das famílias agricultoras. A atuação da ATER contribui diretamente para a consolidação de uma nova prática social e produtiva no campo, baseada na sustentabilidade, na economia solidária, na igualdade de gênero, na proteção das infâncias, no respeito aos povos e comunidades tradicionais e na valorização dos territórios.

Dessa forma, o presente projeto alinha-se integralmente aos princípios da PNATER, da PNAPO e da Constituição Federal, ao propor ações continuadas de Assistência Técnica e Extensão Rural voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, a segurança alimentar, a inclusão social e produtiva e a efetiva construção da cidadania no meio rural cearense.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. DO LOCAL

- 5.1.1. As propostas deverão ser protocoladas via Email (edital.ater2025@sda.ce.gov.br), até a data limite para apresentação de documentos, dia 16 de janeiro de 2026, devendo toda a documentação exigida está na mesma ordem exigida no presente edital;
- 5.1.2. Não serão aceitos documentos protocolados após as 23:59 do dia 16/01/2026;
- 5.1.3. Todas as assinaturas deverão está na forma digital, possibilitando a conferência;
- 5.1.4. Os documentos protocolados com assinaturas físicas, os originais deverão ficar disponíveis e guardados pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o caso de solicitação posterior pela comissão, com vistas a conferência;
- 5.1.5. Caso seja solicitado documento para conferência, o prazo será de no máximo 24 horas, contadas a partir do recebimento da solicitação pelo representante legal da entidade, sob pena de desconsiderar a documentação sob análise;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

5.2. ETAPAS DO EDITAL

ETAPAS	DATA
5.2.1. Publicação da portaria que institui a comissão de seleção pública	18/07/2025
5.2.2. Publicação do edital de chamada pública.	16/12/2025
5.2.3. Data limite para apresentação de documentos pelas entidades interessadas na contratação.	16/01/2026
5.2.4. Divulgação da relação dos inscritos	19/01/2026
5.2.5. Divulgação do resultado provisório da seleção	26/01/2026
5.2.6. Data limite para apresentação de recursos quanto ao resultado provisório da seleção	29/01/2026
5.2.7. Divulgar o resultado dos recursos	03/02/2026
5.2.8. Apresentação do resultado final	04/02/2026
5.2.8. Data provável de celebração do Contrato	Até 09/02/2026

5.3. CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A SELEÇÃO DA ENTIDADE

5.3.1. As propostas encaminhadas deverão apresentar Projeto Técnico, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste documento. Deverão ser observados os seguintes pré-requisitos para a participação das instituições no processo de seleção desta Chamada

5.3.2. A documentação da entidade interessada deverá ser encaminhada por e-mail (edital.ater2025@sda.ce.gov.br), devendo conter as seguintes informações:

AO
Edital de chamada pública Nº 012/2025
Nome – razão social da entidade
CNPJ
Nome do Representante Legal
Telefone



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Email

Nº de Páginas

Lote

5.3.3. Caso a entidade se faça representar por uma pessoa diferente de seu representante presidente, esta deverá apresentar procuração pública lavrada em cartório, acompanhada da cópia e de um documento pessoal com foto.

5.3.4. A entidade interessada em participar do certame deverá apresentar os seguintes documentos:

5.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.4.1. Cópia do estatuto ou contrato social registrado em Cartório competente e suas alterações;

5.4.2. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

5.4.3. Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;

5.4.4. Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, demonstrando estar constituída há mais de 01 (um) anos;

5.4.5. Comprovação de credenciamento junto ao CEDRSS;

5.4.6. Cópia do CPF e do documento de identidade do(s) representante(s) Legal(is) da Entidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Carteiras de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto);

5.4.7. Comprovante de residência do(s) representante(s) Legal(is) da Entidade. Serão considerados documentos como comprovante de residência atualizado (últimos 03 meses): contas de água, luz e telefone.

5.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.5.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Fundo de Garantia por Termo de



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Serviços (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pelo Caixa Econômica Federal;

5.5.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante, devidamente atualizada;

5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estadual, fornecido pela Secretaria da Fazenda Estadual – Dívida Ativa (PGE);

5.5.4. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.5.5. Certidão Negativa débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

5.5.6. Certidão de regularidade e adimplência junto a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE.

5.5.7. Inscrição no cadastro de contribuintes, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal.

5.6. OUTROS

5.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicado no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante neste edital.

5.6.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante neste edital.

5.6.3. Declaração, sob penalidade cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo há habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital;

5.6.4. Declaração do representante legal da entidade de que não possui

impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no Transferegov.br, Siafi e no Cadin;

5.6.5. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do representante legal e da entidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

5.6.6. Ficha de Habilitação, assinada pelo representante legal da entidade;

5.6.7. Os HABILITADOS ficam sujeitos a consulta ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas Suspensas, durante toda a vigência do contrato.

5.6.8. A falta de qualquer requisito descrito nos itens anteriores implicará na inabilitação da entidade.

5.6.9. Os documentos enviados, deverão estar organizados na mesma ordem dos itens de habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnica e outros.

5.6.10. Cada entidade só poderá ser contratada para execução de 01 (um) único lote.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1. Dos itens contidos no presente edital caberão pedidos de esclarecimento ou impugnação, que deverão ser formulados de forma clara e objetiva, por escrito através de ofício assinado por seu representante legal, contendo telefone, e-mail e endereço e deverão ser apresentados à Comissão de Seleção, no horário de expediente, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, até o dia 28/08/2025.

6.2. A Comissão terá até o dia 04/09/2025, para dar esclarecimentos e analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados e se os fatos apresentados possuem relevância e fundamento, podendo ser acatadas as objeções ou mantidas as cláusulas sem qualquer alteração.

6.3. Não serão conhecidas impugnações enviadas fora do prazo e ou via fax ou outro meio eletrônico e ou apresentados de forma ilegível.

6.4. O resultado de impugnações e esclarecimentos será enviado para o e-mail do solicitante.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

7. ETAPA DE JULGAMENTO

Nesta etapa, de caráter classificatório e eliminatório, as Propostas Técnicas, os Planos de Trabalho e os documentos de comprovação de experiência da ENTIDADE HABILITADA será avaliada pela comissão conforme critérios estabelecidos neste edital e seus anexos.

8. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

Para o pleno cumprimento dos serviços, deverão ser realizadas as atividades a seguir:

8.1. Mobilização e seleção dos (as) Agricultores (as)

8.1.1. A Mobilização e seleção dos (as) Agricultores (as) - A Reunião de Sensibilização consiste em uma atividade planejada, em grupo, dos (as) agentes de ATER com os (as) agricultores (as) familiares a serem beneficiados (as). Tem por objetivo promover a sensibilização dos serviços de ATER, além de formular subsídios para o Diagnóstico das localidades e posterior planejamento das atividades;

8.1.2. Será realizada 01 (uma) reunião em cada localidade com o objetivo de promover a sensibilização dos beneficiários/as para os serviços de ATER. Cada reunião estimulará a equidade de gênero e geração, terá a participação mínima do quantitativo indicado na tabela da relação de agricultores familiares acima indicada, com um total de, no mínimo de 50% dos agricultores(as) familiares assistidos (as);

8.2. Diagnóstico da (s) Unidade (s) de Produção Associativa (UPA)

8.2.1. Consiste na realização de um conjunto de procedimentos metodológicos participativos (entrevistas, levantamento de dados, entre outros) que têm por objetivo identificar a situação atual da unidade produtiva familiar, considerando aspectos sobre o trabalho familiar, o patrimônio, as atividades produtivas, a renda, a CAF, os elementos ambientais, a infraestrutura disponível, o acesso ao mercado e aos programas públicos, carências e potencialidades. Na elaboração do Diagnóstico são consideradas as especificidades sociais e culturais, de gênero e geração;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

8.2.2. Será realizado 01 (um) Diagnóstico por localidade - Unidade (s) de Produção Associativa (UPA), utilizando modelo e forma definidos no início dos trabalhos pela SDA, inclusive cadastro no SIGACOM, com o objetivo de levantar e sistematizar dados sobre as condições sociais, econômicas e ambientais, orientando, assim, a ação da equipe técnica para prestar os serviços de ATER e o aporte de outras políticas públicas complementares para emancipação social e econômica;

8.3. Diagnóstico das Unidades de Produção Familiar (UPF)

8.3.1. Estes procedimentos serão executados por meio de visitas técnicas. O Diagnóstico da Unidade de Produção Familiar permitirá identificar o avanço nas condições econômicas e sociais dos agricultores familiares atendidos pelos serviços de ATER, entre outros. Será possível também indicar a implementação de políticas públicas complementares necessárias para os agricultores familiares atendidos;

8.3.2. Será realizada 01 (um) Diagnóstico por Unidade de Produção Familiar (UPF), utilizando modelo e forma definidos no início dos trabalhos pela SDA, inclusive cadastro no SIGACOM (Sistema de Gerenciamento e Acompanhamento de assentamentos e Comunidades Tradicionais), com o objetivo de levantar e sistematizar dados sobre as condições sociais, econômicas e ambientais da família, orientando, assim, a ação da equipe técnica para prestar os serviços de ATER e o aporte de outras políticas públicas complementares para emancipação social e econômica das famílias.

8.4. Realização de Ações de ATER

8.4.1. A execução dos planos elaborados será feita de acordo com o que foi proposto e pactuado junto aos beneficiários, sendo feito o registro das ações executadas no que concerne ao conteúdo desenvolvido, metodologia utilizada, beneficiários em cada uma das etapas;

8.4.2. Esta atividade contemplará os (as) agricultores (as) famílias onde serão realizadas orientações técnicas acerca das atividades propostas por meio do Projeto de Apoio aos Processos Produtivos de cada UPF e de cada UPA. São atividades de caráter educativo executadas de forma planejada pelos agentes de ATER. Tem por objetivo informar, pesquisar, assessorar, demonstrar e orientando desenvolvimento dos sistemas



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

de organização social e dos processos de comercialização incluindo a logística de entrega de produtos;

8.4.3. A ATER deve ser orientada pela lógica do método do aprender- saber-fazer, no qual se fomenta o desenvolvimento do espírito pesquisador/investigador/experimentador aos educadores técnicos, agricultores, familiares e suas comunidades, valorizando os saberes acumulados e suas experiências;

8.4.4. A metodologia deverá prever Ações Extensionistas capazes de construir conhecimentos na interação agricultor (a)/técnico (a) e de gerar sustentabilidade ao agroecossistema familiar, sempre considerado o ciclo produção- comercialização, focando na Transição Agroecológica;

8.4.5. Esta etapa será realizada por meio de visitas técnicas a cada família inserida no projeto, complementadas pelo uso de comunicação virtual para fornecer orientações individuais, compartilhar informações e coordenar ações conjuntas, bem como monitorar e apoiar os processos assistidos;

8.4.6. Assim, além das atividades formativas de acordo com as necessidades específicas de cada unidade familiar para melhorar a comercialização local e regional, em meio físico ou digital, deverão ser realizados eventos, quando necessário, por meio de plataformas de comunicação à distância, com temas comuns ao conjunto das UPF e UPA.

8.4.7. Deverá ser dada prioridade nas Comunidades aos participantes do Programa Ceará Sem Fome, notadamente as Unidades Sociais Produtoras de Refeições, buscando articulação com as Unidades Gerenciadoras, no sentido do cumprimento da Lei 19.346/2025, e elevação da qualificação e renda das famílias atendidas por ATER.

8.4.8. Serão realizadas um mínimo de 03 (três) visitas técnicas por agricultor (a) familiar contendo Ações Extensionistas realizadas em cada UPF e, também, pelo menos, 01(uma) em cada UPA.

8.5. Monitoramento e Avaliação das Ações e Resultados

8.5.1. Serão realizadas reuniões de avaliações da qualidade dos serviços, com a participação de pelo menos, um membro de cada família beneficiada. Cada reunião deverá ter a participação mínima de 50% dos agricultores familiares atendidos em cada



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

localidade; ao final da atividade todos os agricultores deverão ter participado desta atividade.

8.5.2. No final dos trabalhos, a contratada deverá apresentar relatório dos resultados alcançados pelos agricultores familiares obtidos por meio da verificação dos indicadores propostos para acompanhar os resultados nos planos elaborados.

9. APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

9.1. Os trabalhos de natureza técnica deverão observar as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

9.2. A Contratada poderá substituir as normas da ABNT por outras aceitas internacionalmente, desde que demonstre que as substituições são equivalentes ou superiores;

9.3. As normas, em qualquer hipótese, antes de sua aplicação, estarão sujeitas à aceitação pela SDA/CODEA;

9.4. A Redação da documentação pertinente será obrigatoriamente apresentada na Língua Portuguesa, excluídos os eventuais termos técnicos específicos;

9.5. Encadernações – a encadernação dos relatórios parciais e específicos poderá ser em espiral, não sendo aceita com garra plástica.

10. DA QUALIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

10.1. A composição da Equipe Técnica deverá ser multidisciplinar a fim de atender aos princípios da PNATER e os currículos da equipe que executará os serviços de ATER, devidamente comprovados, deverão ser encaminhados junto à Proposta Técnica. Qualquer alteração na composição da Equipe Técnica apresentada inicialmente na Proposta Técnica deverá ser submetida à Contratante que analisará e autorizará tal mudança, se for o caso. A alteração que resulte na perda de pontuação da Proposta Técnica vencedora resultará no cancelamento do Contrato.

10.2. Perfil do (a) Coordenador (a) de Campo

a) Formação de nível superior, com experiência profissional na supervisão ou coordenação de serviços compatíveis com a natureza do objeto comprovado por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- b) Experiência comprovada em Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER).
- c) Conhecimento conceitual e prático em implantação e acompanhamento de sistemas produtivos em bases sustentáveis junto a agricultores familiares.
- d) Experiência comprovada em Educação Popular.
- e) Experiência em gestão de projetos e coordenação de equipes.
- f) Experiência em implementação das políticas públicas para agricultura familiar.

10.3. Função do (a) Coordenador (a) de Campo

O (a) coordenador (a) deve ser responsável pela coordenação e logística de distribuição de trabalho dos profissionais, bem como pela interlocução junto a SDA. Elaborar relatórios periódicos de andamento dos projetos e elaboração de relatório de encerramento do projeto. Realizar reuniões com os técnicos (as) de nível médio.

O (a) coordenador (a) deve ser responsável pela coordenação e logística de distribuição de trabalho dos profissionais, bem como pela interlocução junto a SDA.

10.4. Perfil dos (as) técnicos (as) de Nível Superior

- a) Formação superior com domínio em agricultura familiar e tecnologias compatíveis com a natureza do objeto, comprovadas as experiências por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.

- b) Experiência comprovada em eventos e capacitação compatíveis com a natureza do objeto, comprovada por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.

10.5. Função:

Acompanhar, orientar e fomentar práticas adequadas a implantação e desenvolvimento dos projetos no Estado do Ceará, realizar reuniões, acompanhamentos técnicos das famílias beneficiadas e nas atividades relacionadas no item 4.

10.6. Perfil dos (as) técnicos (as) de Nível Médio

- a) Formação em nível médio com experiência de atuação profissional em ATER ou processos de comercialização com domínio em agricultura familiar, tecnologias de produção e comercialização compatíveis com a natureza do objeto, comprovadas por



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

atestados emitidos pelos respectivos contratantes.

Função: Acompanhar, orientar e fomentar práticas adequadas a implantação e desenvolvimento dos projetos no Estado do Ceará, realizar reuniões, acompanhamentos técnicos das famílias beneficiadas e auxiliar os serviços desenvolvidos pelo profissional de nível superior e nas atividades relacionadas no item 4. Na equipe deve conter, pelo menos, 20 % (vinte por cento) de profissionais com experiência comprovada com Povos e Comunidades Tradicionais – PCTs, conforme consta no Decreto 6040/2007.

11. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços discriminados serão realizados conforme contrato assinado com a/as entidades vencedoras deste edital. Devem ser assistidas todas as famílias das áreas de agricultores familiares, respeitando a relação estabelecida neste termo, considerando o período de distanciamento social, no qual os técnicos deverão realizar, se necessário, parte de suas atividades de modo remoto, podendo assim adotar 01 (um) técnico/técnica de Nível Superior para cada 150 (cento e cinquenta) famílias, e 01 (um) técnico/técnica de Nível Médio para cada 105 (cento e cinco) famílias e todos compondo uma equipe multidisciplinar das áreas de Ciências Agrárias, Ciências Sociais, Ciências Humanas e Ciências Econômicas.

12. DA METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A metodologia para execução dos serviços de ATER deve ter um caráter educativo com ênfase na Educação do Campo, promovendo a geração e apropriação coletiva de conhecimentos, o estímulo ao desenvolvimento de ações de promoção do desenvolvimento sustentável e a adaptação de tecnologias voltadas para a produção familiar em bases sustentáveis, destacando os princípios da agroecologia.

Para um processo de desenvolvimento rural sustentável, também com base na PNATER, os/as profissionais deverão exercer suas atividades mediante uma relação dialética e dialógica, partindo da problematização sobre os fatos concretos da realidade destes e destas e atendendo as novas normas de convívio deste período de distanciamento social nos encontros presenciais e deverá contar com ações em plataformas digitais e outros meios virtuais de comunicação e capacitação.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

A metodologia deverá procurar identificar, refletir e agir sobre as relações de desigualdade entre os atores sociais, oportunizando e potencializando o desenvolvimento socioambiental e econômico na promoção da igualdade de gênero, geração e etnia na sua totalidade.

Com base nestes princípios, a Proposta Técnica a ser apresentada pela Entidade Executora deverá descrever a metodologia que utilizará no decurso do Contrato, devidamente fundamentada para a realização das ações e das atividades contratadas e, além de outros pontos, o cronograma de realização das mesmas.

13. DA SELEÇÃO

13.1. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS

13.1.1. Será eliminada a entidade que NÃO cumprir os seguintes critérios:

- a) Estar cadastrada regularmente no CEDRSS – Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- b) Apresentar certidão de regularidade e adimplência junto ao Governo do Estado – emitida pela CGE;
- c) Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos nos itens 5.3. a 5.6.

13.2. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

1) Organização da Proposta	Peso	Pontuação Máxima
a) Estatuto social da entidade guarda relação com o projeto proposto		
Não atende (zero ponto)	1	4
Atende parcialmente (02 pontos)		
Atende plenamente (04 pontos)		
b) Apresenta todos os documentos solicitados		
Não atende (zero ponto)	1	4
Atende plenamente (04 pontos)		
2. Organização do Plano de Trabalho	Peso	



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

a) Preenchimento completo dos dados cadastrais da entidade e do(s) responsável (eis):	1	2
NOTA DE 0 A 2 PONTOS		
b) Caracterização do público alvo de forma qualitativa e quantitativa:	1	8
NOTA DE 0 A 4 PONTOS		
c) Especificação da cadeia produtiva beneficiária por comunidade/assentamento beneficiado	1	8
NOTA DE 0 A 4 PONTOS		
d) Identificação do projeto, respondendo aos quesitos “o que?”, “quando?” e “onde?”, bem como quais ações serão desenvolvidas durante o projeto:	1	8
NOTA DE 0 A 4 PONTOS		
e) Justificativa da proposição de forma comprehensível, em consonância com o objeto do projeto e com ortografia correta, definindo o (s) território (s) de abrangência e o benefício social gerado com o projeto	1	6
NOTA DE 0 A 4 PONTOS		
f) Programação das ações do projeto, indicando a atividade, o local e público participante.	1	6
NOTA DE 0 A 4 PONTOS		
g) Objetivo geral – escrita clara e objetiva	1	4
NOTA DE 0 A 4 PONTOS		
h) Objetivos específicos – escrita clara e objetiva	1	4
NOTA DE 0 A 4 PONTOS		
i) Firma compromisso de divulgar apoio do Governo do Estado do Ceará em todas as peças de mídia do projeto,		



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

bem como citação verbal.	1	4
NOTA DE 0 A 4 PONTOS		
3) EXECUÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS AO OBJETO	PESO	
a) Declaração de Representante da localidade listada no Lote, atestando sua atuação na prestação de serviços de ATER		
Não apresenta (zero ponto)	2	50
Apresenta entre 1 a 20 documentos (até 5 pontos)		
Apresenta entre 21 a 30 documentos (até 10 pontos)		
Apresenta entre 31 a 40 documentos (até 10 pontos)		
a) Atestado de Capacidade Técnica das Associações e Cooperativa do representante da comunidade/assentamento		
Não apresenta (zero ponto)	2	20
Apresenta entre 1 a 20 documentos (até 5 pontos)		
Apresenta entre 21 a 40 documentos (até 5 pontos)		
4) CAPACIDADE GERENCIAL		
a) Apresenta comprovação de parcerias firmadas com o Estado do Ceará		
Não apresenta (zero ponto)	2	10
Apresenta entre 1 a 5 documentos (05 pontos)		
b) Apresenta comprovação de parcerias firmadas com outras entidades ou entes públicos diversos do Estado do Ceará, para a execução de projetos correlatos com a agricultura familiar		
Não apresenta (zero ponto)		

Documento assinado eletronicamente por: Moisés Bezerra Ribeiro em 16/4/2025, às 14:58 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto-Estado do Ceará nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B090-31F4-B113-20A7.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Apresenta uma parceria (01 ponto)
Apresenta duas parcerias (02 pontos)
Apresenta três parcerias (03 pontos)
Apresenta quatro parcerias (04 pontos)
Apresenta cinco parcerias ou mais (05 pontos)
c) Apresenta comprovação das atividades da instituição através de matérias em sítios eletrônicos, jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos, entre outros
Não apresenta (zero ponto)
Apresenta duas comprovações (04 pontos)
Apresenta três comprovações (06 pontos)
Apresenta quatro comprovações (08 pontos)
Apresenta cinco comprovações ou mais (10 pontos)

13.2.1. Serão classificadas as propostas que obtiverem a pontuação superior a 80 (oitenta) pontos, obtidos com o somatório dos critérios de pontuação.

13.2.2. Os projetos classificados serão relacionados obedecendo a ordem decrescente da maior pontuação para a menor;

Os critérios técnicos para a seleção foram definidos e serão aplicados com base nos princípios que regem a administração pública dentre eles: o interesse público, a relevância social, a economicidade e a capacidade financeira do estado.

13.2.3. Havendo empate, entre uma ou mais entidades, o desempate se dará pelos critérios, na seguinte ordem:

- a) Maior pontuação no critério de capacidade gerencial da entidade;
- b) Comprovação de parcerias firmadas com entes públicos ou privados de apoio à Agricultura Familiar;
- c) Maior pontuação na Organização da Proposta – na planilha da critérios de



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

avaliação – (14.2)

d) Maior tempo de consolidação da pessoa jurídica, em conformidade com o disposto no CNPJ.

e) Persistindo, sorteio realizado com a presença das entidades envolvidas.

14. VALORES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. As despesas decorrentes do objeto desta chamada correrão em conformidade com as dotações orçamentárias informadas a seguir e serão custeadas com recursos oriundos da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais). Os recursos serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

21100032.20.606.211.10971.01.339039.1.5009100000.0

21100032.20.606.211.10971.02.339039.1.5009100000.0

21100032.20.606.211.10971.03.339039.1.5009100000.0

21100032.20.606.211.10971.04.339039.1.5009100000.0

21100032.20.606.211.10971.06.339039.1.5009100000.0

21100032.20.606.211.10971.07.339039.1.5009100000.0

21100032.20.606.211.10971.09.339039.1.5009100000.0

21100032.20.606.211.10971.14.339039.1.5009100000.0

Para o LOTE 1: MAPP 578

R\$ 1.200.000,00

Para o LOTE 2: MAPP 735

R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

Para o LOTE 3: MAPP 559

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pedidos de pagamentos devem ser efetuados pela entidade contratada para cada produto, mediante protocolo na Secretaria do Desenvolvimento Agrário, acompanhados dos documentos que comprovem o cumprimento de metas físicas previstas no Plano de Trabalho, acompanhado da apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços e demais documentos previstos em contrato e na legislação aplicável à matéria.

15.2. As transferências dos valores apurados para fins de pagamento ocorrerão conforme cronograma de pagamentos internos da SDA e observará a ordem de entrega dos produtos nos percentuais a seguir definidos.

Produto 1 – Relatório de Mobilização, Seleção e Validação dos(as) Agricultores(as) – Comprovada a execução dessa atividade o percentual de pagamento será na ordem de 20% do valor do contrato;

15.2.1. Produto 2 – Diagnóstico da (s) Unidade (s) de Produção Associativa (UPA) – Comprovada a execução dessa atividade o percentual de pagamento será na ordem de 15% do valor do contrato;

15.2.2. Produto 3 – Diagnóstico das Unidades de Produção Familiar (UPF) – Comprovada a execução dessa atividade o percentual de pagamento será na ordem de 15% do valor do contrato;

15.2.3. Produto 4 – Relatório de Desenvolvimento das Ações de ATER – Comprovada a execução dessa atividade o percentual de pagamento será na ordem de 40% do valor do contrato;

15.2.4. Produto 5 – Relatório Final com Avaliação dos Resultados Alcançados - Comprovada a execução dessa atividade o percentual de pagamento será na ordem de 10% do valor do contrato.

15.3. Os pagamentos respeitarão a ordem dos produtos acima informada e estão condicionados ainda a apresentação da Nota Fiscal, das Certidões Negativas Federais, Estaduais e Municipais, Certidões Negativas do INSS e do FGTS e ART do Responsável Técnico da Empresa Contratada;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

15.4. Todos os pagamentos estão condicionados, além das exigências já dispostas, ao pleno aceite dos Produtos pelo gestor do instrumento, assessorado pela equipe técnica da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA.

16. DOS SERVIÇOS ALMEJADOS COM A CONTRATAÇÃO (PRODUTOS)

Produto 1 – Relatório de Mobilização, Seleção e Validação dos(as) Agricultores(as) - Agrega as reuniões de sensibilização e engajamento, contendo a descrição de cada uma das etapas do processo de mobilização e seleção dos beneficiários, e Validação dos (as) Agricultores (as) com lista dos selecionados e relatório das reuniões iniciais realizadas com as atas, folhas de frequência e registros audiovisuais, bem como em meio digital.

Produto 2 – Diagnóstico da (s) Unidade (s) de Produção Associativa (UPA) - Os Diagnósticos realizados contendo assinatura do (s) representante (s) da (s) Unidade (s) beneficiado/a (s) e cadastro no SIGACOM.

Produto 3 – Diagnóstico das Unidades de Produção Familiar (UPF)

- Os diagnósticos realizados em cada UPF beneficiada contendo assinatura do agricultor/a familiar informando todos os membros da família beneficiado/a e cadastro no SIGACOM.

Produto 4 – Relatório de Desenvolvimento das Ações de ATER - Contendo descrição das ações realizadas, dos conteúdos desenvolvidos, metodologias utilizadas, beneficiários atendidos e resultados contendo também registro fotográfico, listas de presença ou termos individuais. Estes relatórios deverão ser feitos individualmente para cada UPF assistidas. Será produzido também um relatório síntese consolidando a informações e processos gerados. O produto deve ser entregue em meio físico, bem como em meio digital.

Produto 5 – Relatório Final com Avaliação do Resultados Alcançados - Relatório será realizado com os principais resultados alcançados tanto nas unidades familiares, como nas unidades associativas, com base no plano de ação elaborado.

16.1. Serão realizadas reuniões de avaliações da qualidade dos serviços, com a



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

participação de, pelo menos, um membro de cada família beneficiada. A contratada deverá apresentar relatório dos resultados alcançados pelos agricultores familiares.

16.2. Será entregue um relatório de cada reunião realizada por localidade, respeitando as normas de distanciamento social, contendo lista de presença assinada pelos participantes, registro fotográfico, metodologia utilizada e os resultados alcançados por localidade. O produto deve ser entregue em meio físico, bem como em meio digital .

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 365 dias a contar da publicação do termo contratual no Diário Oficial do Estado de Ceará, de acordo com as exigências, em estrita conformidade com as cláusulas e condições do contrato e deste instrumento;

17.2. O prazo de execução dos serviços inicia-se a partir da ordem de serviços emitida pelo gestor do instrumento e está limitada ao prazo de vigência do instrumento contratual;

17.3. A prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato somente será efetivada se a SDA julgar oportuna e conveniente, conforme as cláusulas do contrato e não implicará em custos adicionais, salvo se houver acréscimo das metas inicialmente contratadas.

18. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

18.1. A COMISSÃO DE SELEÇÃO instituída por portaria do dirigente máximo da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, será responsável pela condução de todas as etapas do Chamamento Público, cabendo- lhe, principalmente:

18.2. Validar todos os atos internos e externos da instrução processual de seleção na forma das normas vigentes;

18.3. Receber impugnações ao edital e sobre elas se manifestar imediatamente, submetendo à alta gestão decisões que importem em alteração das regras do edital, antes de publicá-las;

18.4. Dar ciência prévia de decisão sobre pedido de impugnação que importe somente em retificação do texto do edital decorrente de erros materiais, resultantes de

falta de clareza e de congruência na redação, antes de publicá-la, bem como de respostas a pedidos de esclarecimentos;

18.5. Decidir sobre os recursos interpostos pelas entidades interessadas e pelas candidatas em relação ao resultado da fase de habilitação, de julgamento e do resultado do chamamento;

18.6. Caberá ainda a comissão a análise dos documentos de habilitação, das propostas técnicas, dos Planos de Trabalho e dos documentos de comprovação de experiência, conforme os termos deste edital.

18.7. Todos os atos da comissão deverão ser lançados em ata e autuados no processo de seleção para futuras consultas, devendo dispor sobre todas as decisões tomadas pela comissão, devendo ser publicados no sitio eletrônico do órgão, somente as relações de entidades interessadas, relação de entidades habilitadas e inabilitadas, sendo esta última, com o respectivo motivo da inabilitação, resultado preliminar, resultado dos recursos e resultado final.

19. ETAPA DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

19.1. Nesta etapa, de caráter exclusivamente eliminatório, será verificada a conformidade dos documentos exigidos neste edital.

A entidade interessada será considerada HABILITADA quando, mediante entrega da documentação exigida neste edital, comprovar que atende todas as condições mínimas para a execução dos serviços a serem contratados;

19.2. As entidades interessadas serão consideradas INABILITADAS quando não apresentarem as documentações exigidas neste edital, que comprovam as condições mínimas para a execução dos serviços a serem contratadas;

19.3. A entidade de ATER que tenha contratos de prestação de serviços vigentes não poderá ser habilitada quando:

19.4. Existirem 2 (duas) notificações emitidas pela área técnica ou 1 (uma) sanção emitida pela SDA, para regularização de inconsistências, impropriedades e/ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, sem a apresentação de justificativas e/ou saneamento devidamente aceitas, dentro do prazo estabelecido.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

19.5. Para a habilitação deverão ser apresentados todos os documentos discriminados nos itens 5.4, 5.5 e 5.6 deste edital

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. O proponente poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado preliminar. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão, protocolado na mesma condição indicada no item 5.1 deste edital;

20.2. A Comissão terá o prazo de 03(três) dias úteis para julgar o recurso e encaminhá-lo à autoridade superior do órgão promovente da seleção pública, caso mantenha sua decisão;

20.3. A autoridade superior do órgão promovente da seleção pública terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, para emitir sua decisão;

20.4. O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação, apenas, dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

21. HOMOLOGAÇÃO

21.1. Após apurado o resultado final pela comissão, será encaminhado ao dirigente máximo do órgão para que este possa homologar o resultado e concomitante a isso convocar as entidades selecionadas, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

21.2. Se a entidade selecionada ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar contrato de prestação de serviços, outra será convocada, respeitada a ordem de classificação.

22. DO CONTRATO

22.1. A contratação das entidades selecionadas neste processo será regida com base neste edital e seus anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie devendo ser observada as diretrizes da Lei Federal n 12.188/2010 e de forma subsidiária a Lei nº 14.133/21.

22.2. A entidade selecionada será convocada a assinar o contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta constante do Anexo II, no prazo assinalado no ato de



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

convocação.

22.3. Como condição para a celebração do contrato de prestação de serviços, a entidade selecionada deverá manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital.

22.4. Se a entidade for convocada para assinar o contrato de prestação de serviços e não comparecer no prazo assinalado, decairá o direito a formalização do(s) ajuste(s) e será facultado ao órgão promotor da seleção pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das entidades subsequentes, na ordem de classificação, mantidas os requisitos de seleção previstos neste edital.

22.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Esta chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovada, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza;

23.2. A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, poderá o órgão/entidade promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos;

23.3. É facultado a Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento de seleção pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

23.4. Caso não haja entidade interessada ou selecionada, a Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará poderá convidar entidade proponente, desde que não tenha sido selecionada, obedecendo a ordem de classificação;

23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis;

23.6. Esclarecimentos adicionais acerca deste Edital poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico castro.junior@sda.ce.gov.br e viviany.mota@sda.ce.gov.br;

23.7. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial formada pela Portaria nº 252/2025;

23.8. Integram esse edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

REFERÊNCIAS NORMATIVAS¹

Anexo I – Composição dos Lotes

Anexo II – Ofício de Formalização de interesse

**Anexo III – Minuta de Declaração de
inexistência Anexo IV – Ficha de
manifestação de interesse Anexo V –
Minuta do Contrato**

Fortaleza/CE. (*data da assinatura eletrônica*)

MOISÉS BRÁZ RICARDO

Secretário do Desenvolvimento Agrário

¹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN). BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). BRASIL. Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003 – Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). BRASIL. Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010 – Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER). BRASIL. Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012 – Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO). FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 50. ed. São Paulo: Paz e Terra.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS LOTES

LOTE 1 - É composto por comunidades rurais, assentamentos, reassentamentos e vilas rurais, localizadas em diversas regiões e municípios do Estado do Ceará. Este lote compreende 600 famílias.

O valor disponível para contratação do LOTE 01 será no importe de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais)

Nº	Região Administrativa	Município	Localidade	Famílias
1	Grande Fortaleza	Caucaia	Coqueiro	40
2	Grande Fortaleza	Caucaia	Planalto	30
3	Maciço do Baturité	Aracoiaba	Capivara	25
4	Maciço do Baturité	Aracoiaba	Poço da Pedra	25
5	Maciço do Baturité	Aracoiaba	Poços	25
6	Maciço do Baturité	Baturité	Anselmos	80
7	Maciço do Baturité	Capistrano	Pesqueiro	45
8	Maciço do Baturité	Itapiúna	Vila Amorim	25
9	Maciço do Baturité	Redenção	Olho D'água	25
10	Vale do Jaguaribe	Alto Santo	Assentamento Caroba	25
11	Vale do Jaguaribe	Iracema	Assentamento Boa Esperança	34
12	Vale do Jaguaribe	Jaguaretama	Reassentamento Alagamar	35
13	Vale do Jaguaribe	Jaguaretama	Agrofatima	20
14	Vale do Jaguaribe	Jaguaretama	Santa Bárbara	20
15	Vale do Jaguaribe	Jaguaribara	Ass. Sossego Contendas	40
16	Vale do Jaguaribe	Jaguaribara	Casa Nova	30
17	Vale do Jaguaribe	Jaguaribara	Curupati Irrigação	15
18	Vale do Jaguaribe	Jaguaribara	Mandacaru	15
19	Vale do Jaguaribe	Limoeiro do Norte	Croatá	28

Documento assinado eletronicamente por: Moisés Braz Ricaldo em 16/12/2025, às 14:58 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://susec.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B090-31-E4-B113-20A7.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

20	Vale do Jaguaribe	Potiretama	Assentamento Boa Esperança	18
TOTAL				600

LOTE 2 - É composto por comunidades rurais, assentamentos, reassentamentos e vilas rurais, localizadas em diversas regiões e municípios do Estado do Ceará. Este lote compreende 1.000 famílias.

O valor disponível para contratação do LOTE 01 será no importe de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

Nº	Região Administrativa	Município	Localidade	Famílias
1	Cariri	Antonina do Norte	São João	5
2	Cariri	Campo Sales	Acoci	20
3	Centro Sul	Icó	Aleudo	5
4	Centro Sul	Icó	Bom Lugar	3
5	Centro Sul	Icó	Chico Mendes	27
6	Litoral Leste	Beberibe	Murici	20
7	Litoral Leste	Beberibe	Santa Luzia/Santa Terezinha	30
8	Litoral Leste	Beberibe	Terra Prometida	10
9	Litoral Leste	Beberibe	Umari/Casa Forte	20
10	Litoral Oeste	Tururu	Mulungu	15
11	Litoral Oeste	Tururu	Novo Horizonte	35
12	Serra de Ibiapaba	Tianguá	Santa Madalena	10
13	Serra de Ibiapaba	Tianguá	Valparaiso	30
14	Serra de Ibiapaba	Ubajara	Poço da Areia / Tucuns	40
15	Serra de Ibiapaba	Ubajara	Porteiras II	20
16	Sertão Central	Choró	Alegre	10
17	Sertão Central	Choró	Lagoinha	30
18	Sertão Central	Choró	Ouro Branco	20
19	Sertão Central	Choró	Pião	20

Documento assinado eletronicamente por: Moisés Braz Ricardo em 16/12/2025, às 14:58 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B09d-31F1-B113-20A7.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

20	Sertão Central	Choró	Quintiliano	10
21	Sertão Central	Choró	São José dos Renatos	10
22	Sertão Central	Quixeramobim	Pa. Nova Canaã	30
23	Sertão Central	Quixeramobim	Pa. Nova Ladeira	15
24	Sertão Central	Quixeramobim	Pa. Recreio	30
25	Sertão Central	Quixeramobim	Pa. Tanquinho	45
26	Sertão Central	Quixeramobim	Pa. Tingui	35
27	Sertão de Crateús	Crateús	Pa. Apui	16
28	Sertão de Crateús	Crateús	Pa. Dom Fragoso	17
29	Sertão de Crateús	Crateús	Pa. Liberdade	5
30	Sertão de Crateús	Crateús	Pa. Palmares	10
31	Sertão de Crateús	Crateús	Pa. São Gonçalo	8
32	Sertão de Crateús	Crateús	Pa. Xavier	11
33	Sertão de Crateús	Tamboril	Pa. Floresta II	20
34	Sertão de Crateús	Tamboril	Pa. Liolandia	10
35	Sertão de Crateús	Tamboril	Pa. Palestina	20
36	Sertão de Crateús	Tamboril	Pa. Passarinha	6
37	Sertão de Crateús	Tamboril	Pa. São Manoel	20
38	Sertão de Crateús	Tamboril	Quilombo - Enc. Do Bom Jardim	58
39	Sertão de Crateús	Tamboril	Quilombo – Brutos	26
40	Sertão de Inhamuns	Arneiroz	Mucuim I	20
41	Sertão de Inhamuns	Arneiroz	Mucuim II	30
42	Vale do Jaguaribe	Morada Nova	Aroeira I e II	30
43	Vale do Jaguaribe	Morada Nova	Bom Jesus	30
44	Vale do Jaguaribe	Morada Nova	Terra Nova	30
45	Vale do Jaguaribe	Russas	Bernado II	10
46	Vale do Jaguaribe	Russas	Cajazeira	8

Documento assinado eletronicamente por: Moisés Braz Ricardo em 16/12/2025, às 14:58 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B090-314-B113-20A7.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

47	Vale do Jaguaribe	Russas	Croata Jadaira	10
48	Vale do Jaguaribe	Russas	Futuro	7
49	Vale do Jaguaribe	Russas	Mundo Novo	38
50	Vale do Jaguaribe	Russas	Santa Fé	15
TOTAL				1000

LOTE 3 - É composto por comunidades rurais, assentamentos, reassentamentos e vilas rurais, localizadas em diversas regiões e municípios do Estado do Ceará. Este lote compreende 250 famílias.

O valor disponível para contratação do LOTE 01 será no importe de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil)

Nº	Região Administrativa	Município	Localidade	Famílias
1	Grande Fortaleza	Trairi	Olho D'Água	30
2	Grande Fortaleza	Trairi	Gancho	30
3	Grande Fortaleza	Trairi	Campestre	30
4	Litoral Oeste / Vale do Curu	Itapipoca	Varjota	40
5	Litoral Oeste / Vale do Curu	Itapipoca	Lagoa de Baixo	30
6	Litoral Oeste / Vale do Curu	Itapipoca	Forquilha	30
7	Litoral Oeste / Vale do Curu	Itapipoca	Gangorra	30
8	Litoral Oeste / Vale do Curu	Itapipoca	Arrocha	30
Total				250



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO II - OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE

A Sua Excelência

o Senhor José

Lima Castro

Júnior

Presidente da Comissão de Seleção

Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará

Av. Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo – CEP: 60.325-901

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de chamada pública 012/2025 –visa a contratação de entidades(s) executora(s) para realização de serviços de ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ATER

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação da

(nome da Entidade), formalizando assim, Manifestação de interesse no Edital de Chamada Pública para a execução de prestação de serviços de ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ATER, nos termos das normas definidas e divulgadas por esta Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, com recursos provenientes do Governo do Estado do Ceará.

Atenciosamente,

<Nome do(a) Responsável legal> Responsável legal pelo consórcio

CNPJ:

Razão Social: Endereço:

=



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO III - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa , inscrita no CNPJ nº.

....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade

nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto

na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em trabalho algum.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(Data)

.....
(Representante legal)



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO IV - FICHA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

DADOS DA ENTIDADE

- a. NOME:
- b. NOME FANTASIA:
- c. ENDEREÇO:
- d. C.N.P.J:
- e. DATA DA FUNDAÇÃO: _____ / _____ /

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE:

- a. NOME:
- b. NACIONALIDADE:
- c. FORMAÇÃO:
- d. ESTADO CIVIL:
- e. ENDEREÇO:
- f. FUNÇÃO NA EMPRESA:
- g. C.P.F:
- h. R.G.:
- i. TELEFONES:
- j. EMAIL:



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025/SDA

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO
CEARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
- SDA, E A EMPRESA
XXXXXXX, PARA O FIM NELE
INDICADO.

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA**, com endereço no Edifício sede da SDA, Av. Bezerra de Menezes, 1820 São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-901, inscrita no CNPJ nº 07954563000168, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Titular, e a Empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº , CGF sob nº -, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, , RG nº, CPF nº -, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Contrato no Processo de chamada pública, conforme **Processo Administrativo NUP: 21001.005790/2025-46**, também fundamentado na Lei Federal nº. 12.188/2010 e suas alterações, de forma subsidiária na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes do **Edital nº. 004/2025**, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de **entidades** privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de assistência técnica e extensão rural para realização



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

de serviços de **ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ATER**, em conformidade com o lote:..

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este termo de contrato vincula-se ao Edital de chamada pública, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade dos produtos, bem como as demais obrigações decorrentes do contrato;
- 3.2. Penalizar a **CONTRATADA**, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações decorrentes da celebração do contrato, notadamente os referentes à qualidade, quantidade dos serviços prestados;
- 3.3. Excluir definitivamente a **CONTRATADA** do rol de entidades aptas a participar de processos seletivos com o poder público, quando detectada a **REINCIDÊNCIA** referente ao descumprimento das obrigações constantes na alínea anterior;
- 3.4. Informar à contratada o nome da pessoa responsável pelo recebimento dos produtos decorrente da execução do contrato, bem como os locais e os endereços de entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Promover a entrega dos serviços prestados de acordo com a previsão dos dispostos no Edital de Chamada pública;
- 4.2. Proceder à imediata substituição dos diagnósticos, quando não forem satisfatórias as pretensões da administração;
- 4.3. Arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores dos serviços executados mediante a celebração do contrato, e, também, apresentar à **CONTRATANTE**, sempre



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

4.4. Não poderá subcontratar, sub-rogar ou ceder;

4.5. Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de manifestação de interesse; e

4.7. Em caso de alteração do número de famílias a contratada deverá solicitar a contratante, a redistribuição anterior a execução.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irreajustável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a contratante a promover a retenção de pagamentos devidos à Contratada, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de necessidade de alteração do valor contratado ou prorrogação do prazo contratual, a CONTRATADA deverá solicitá-lo no período de no mínimo 90 (noventa) dias para o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pedidos de pagamentos devem ser efetuados pela entidade contratada para cada produto, mediante protocolo na Secretaria do Desenvolvimento Agrário, acompanhados dos documentos que comprovem o cumprimento de metas físicas previstas no Plano de Trabalho,

acompanhado da apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços e demais documentos previstos em contrato e na legislação aplicável à matéria.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

7.2. As transferências dos valores apurados para fins de pagamento ocorrerão conforme cronograma de pagamentos internos da SDA e observará a ordem de entrega dos produtos nos percentuais a seguir definidos.

7.2.1. Produto 1 – Relatório de Mobilização, Seleção dos(as) Agricultores(as) – Comprovada a execução dessa atividade o percentual de pagamento será na ordem de 20% do valor do contrato;

7.2.2. Produto 2 – Diagnóstico da (s) Unidade (s) de Produção Associativa (UPA) – Comprovada a execução dessa atividade o percentual de pagamento será na ordem de 15% do valor do contrato;

7.2.3. Produto 3 – Diagnóstico das Unidades de Produção Familiar (UPF) – Comprovada a execução dessa atividade o percentual de pagamento será na ordem de 15% do valor do contrato;

7.2.4. Produto 4 – Relatório de Desenvolvimento das Ações de ATER – Comprovada a execução dessa atividade o percentual de pagamento será na ordem de 40% do valor do contrato;

Produto 5 – Relatório Final com Avaliação dos Resultados Alcançados - Comprovada a execução dessa atividade o percentual de pagamento será na ordem de 10% do valor do contrato.

7.3. Os pagamentos respeitarão a ordem dos produtos acima informada e estão condicionados ainda a apresentação da Nota Fiscal, das Certidões Negativas Federais, Estaduais e Municipais, Certidões Negativas do INSS e do FGTS e ART do Responsável Técnico da Empresa Contratada;

7.4. Todos os pagamentos estão condicionados, além das exigências já dispostas, ao pleno aceite dos Produtos pelo gestor do instrumento, assessorado pela equipe técnica da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão em conformidade com as dotações orçamentárias informadas a seguir e serão custeadas com recursos oriundos da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$.....



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

8.2. As dotações orçamentarias para custear as despesas decorrente deste instrumento são as seguintes:

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto da contratação, inclusive pessoal, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATANTE, por força do presente instrumento, poderá impor pena contratual à CONTRATADA, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Chamada pública.

9.2. A CONTRATANTE, poderá aplicar penalidades à CONTRATADA, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais, a seguir relacionadas:

- a) Atraso no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- b) Decretação ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) Alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do programa;
- d) Paralisação da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, quando configurada a causa impeditiva da execução do mesmo dentro dos moldes referidos na presente alínea, desde que seja imediatamente comunicado à CONTRATANTE o motivo ensejador da paralisação da execução do contrato;
- e) A contratante, por força do presente instrumento, poderá impor pena contratual



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

à credenciada CONTRATADA, garantida a ampla defesa e contraditório, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente Edital de Chamada pública.

9.3. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

- a. Advertência - A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à CONTRATADA, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição;
- b. Multa pecuniária - A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário de 10% do valor da Fatura paga pela CONTRATADA à contratante cada vez que não atender a uma das obrigações da CLAUSULA QUARTA do contrato;
- c. Suspensão temporária de participar de licitação ou impedimento em contratar com a SDA por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Rescisão do contrato, nos termos do arts. 137 da Lei 14.133/2021 - A rescisão do contrato consiste em por fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da credenciada CONTRATADA, no caso de aplicações sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante. Caso a CONTRATADA tenha seu contrato rescindido, a mesma não poderá participar do Processo de chamada pública imediatamente posterior;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado de ofício pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

9.5. Iniciado o processo, que tramitará perante ASJUR/SDA, esta notificará a



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

instituição interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela credenciada CONTRATADA, por *fac simile* ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a CONTRATADA a apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias.

9.6. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes;

9.7. Caso a contratante aplique qualquer penalidade, será facultado à CONTRATADA apresentar Recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 365 dias a contar da publicação do termo contratual no Diário Oficial do Estado de Ceará, de acordo com as exigências, em estrita conformidade com as cláusulas e condições do contrato e deste instrumento;

10.2. O prazo de execução dos serviços inicia-se a partir da ordem de serviços emitida pelo gestor do instrumento e está limitada ao prazo de vigência do instrumento contratual;

10.3. A prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato somente será efetivada se a SDA julgar oportuna e conveniente, conforme as cláusulas do contrato e não implicará em custos adicionais, salvo se houver acréscimo das metas inicialmente contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais;
- b. Lentidão do cumprimento contratual, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c. Atraso injustificado no início das atividades ou serviços ou paralisação das atividades, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d. Subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e. O desatendimento das determinações regulares dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- f. Cometimento Reiterado de faltas na sua execução, informado por escrito à Contratada;
- g. A dissolução da sociedade;
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- i. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- j. Instauração de Insolvência Civil;
- k. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas em processo administrativo.
- l. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido;
- m. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior da 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente de pagamento obrigatórios de



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o. Situações previstas no art. 78 da Lei 8666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.

p.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.
- c)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGROECOLOGIA DOS POVOS DO CAMPO, DAS ÁGUAS E DAS FLORESTAS - CODEA desta SDA, através do servidor JOSÉ LIMA CASTRO JÚNIOR, matrícula nº 30.000 692, desde já, designado para este fim pela Administração, de acordo com a legislação vigente, doravante denominada simplesmente de GESTOR deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado - DOE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos da norma vigente.

Assim convencionadas e CONTRATADAS as partes firmam o presente Instrumento, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para produzir seus legais e esperados efeitos.

Fortaleza – CE. (*data da assinatura digital*)

Secretário do Desenvolvimento Agrário – SDA CONTRATANTE	Representante Legal da Empresa CONTRATADA
--	--

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____